



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

00971

OFÍCIO N° 20 /2025

Piraí, 21 de janeiro de 2025.

J. 2025

Exmo. Senhor,

Encaminho cópia das Leis nº 1.789/2025 e 1.790/2025 aprovadas nas sessões dos dias 01, 08 e 15 de julho do ano de 2024, ora promulgadas, referente aos Projetos de Lei nº 018/2024 e 026/2024, para devida publicação, em que:

Projeto de Lei nº18/2024

"Dispõe sobre a realização de exames toxicológicos para renovação de CNH dos motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública do Município e dá outras providências".

Projeto de Lei nº26/2024

"Declara os celeiros das letras de arrozal e de santanésia como patrimônios históricos e culturais do município de Piraí e dá outras providências".

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
-Presidente-

Exmo. Sr.

Luiz Fernando de Souza
Prefeito Municipal de Piraí - RJ



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.789/2025, de 21 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a realização de exames toxicológicos para renovação de CNH dos motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública do Município e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município irá fornecer o Exame Toxicológico, através da Secretaria Municipal de Saúde, para todos os motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública da Prefeitura do Município de Piraí, estatutários ou celetistas, que exerçam atividade remunerada.

§ 1º - O exame poderá ser negado em casos em que o servidor esteja afastado por licença sem vencimento por tempo indeterminado, licença médica ou aposentaria.

§ 2º - O servidor ao retomar ao trabalho após licença médica ou licença sem vencimento e, estando apto ao trabalho, poderá solicitar o exame encaminhando sua solicitação ao setor de protocolo geral na sede da Prefeitura Municipal de Piraí.

§ 3º - O servidor poderá fazer sua solicitação até 30 (trinta) dias antes do vencimento de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação, apresentando cópia e documento original da CNH - Carteira Nacional de Habilitação, além de holerite atualizado.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí agendar o exame em laboratório autorizado e/ou credenciado pelo DETRAN, órgão este responsável pela realização dos exames de renovação da CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo Único - Somente o exame toxicológico será disponibilizado pela Administração Pública do Município, ficando os demais exames e procedimentos para renovação da CNH — Carteira Nacional de Habilitação sob total responsabilidade do requerente.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 21 de janeiro de 2025

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
Presidente

PL nº18/2024 – Alexsandro Sena Silva (SENA)



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.790/2025, de 21 de janeiro de 2025.

“Declara os celeiros das letras de arrozal e de santanésia como patrimônios históricos e culturais do município de Piraí e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí - RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os Celeiros das letras de Arrozal e de Santanésia ficam declarados como patrimônio histórico e culturais do Município de Piraí.

Art. 2º- Como patrimônios históricos e culturais do Município de Piraí, os CELEIROS das letras em todas as suas atividades culturais, a sua história e importância para a comunidade local, devem ser garantidos e preservados.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados a data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas com a execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 21 de janeiro de 2025

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR
Presidente

PL nº26/2024 – Alexsandro Sena Silva (SENA), Alex Joaquim, Roberto Horta Jardim Salles (BETÃO), Ronaldo Corrêa Leite (DIDI), José Paulo Carvalho de Oliveira (RUSSO), Carlos Alexandre Correia da Silva (XANDECO), João Carlos dos Santos Máximo.